



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **08755/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: José Vieira da Silva

**Prefeitura Municipal de Marizópolis. Licitação** na modalidade Convite nº 16/2010, seguida do Contrato nº 16/2010, objetivando a reforma no prédio da Unidade Mista de Saúde, ESF e ESF III. Julga-se regular a Licitação dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00077/12

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **08755/11**, referente à licitação na modalidade **Convite nº 16/2010**, seguida do **Contrato nº 16/2010**, procedida pela **Prefeitura Municipal de Marizópolis**, objetivando a **reforma no prédio da Unidade Mista de Saúde, ESF e ESF III**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, ordenando o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que o procedimento licitatório, segundo a Auditoria, **encontra-se em consonância com a legislação**. A irregularidade encontrada no presente processo diz respeito à pagamento em excesso das obras cuja análise já está sendo realizada através do processo TC 06980/11. A Procuradoria em seu Parecer de fl. 167/169 opina pelo arquivamento dos autos e encaminhamento do relatório da Auditoria aos autos do Processo TC Nº 06980/11 "*para se evitar a aocorrência de bis in idem ou até a emissão de decisões discrepantes*".

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**